PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

268-

LEI Nº 1.339, de 11 de novembro de 1982

SÚMULA:- Autoriza doação de terreno à Mitra Diocesana de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Apucarana, com sede na cidade de Apucarana, neste Estado, as datas de terras sob nºs.9 (nove) e 10 (dez), da quadra nº 6 (cinco), situadas no Jardim Panorama, nesta cidade, de propriedade do Município de Arapongas, para fins de construção de um Centro Comunitário para Promoção Humana.

Art. 2º - A doação prevista no artigo anterior será feita com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, devendo a construção iniciar-se dentro de um (1) ano e ser concluída dentro de três (3) anos, sob pena de reversão dos imóveis, inclusive benfeitorias se houver, ao domínio público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 1982

ANTENOR ZANIN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA
Publicado no jornal
gaz. de Arapongas
Em 12 / 11 / 1982
FUNCIONÁRIO

Mod. 49/DM/75

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS — Estado do Paraná

LEI Nº 1.339, de 11 de novembro de 1982.

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à Mitra Diocesana de Apucarana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Apucarana, com sede na cidade de Apucarana, neste Estado, as datas de terras sob n.os 9 (nove) e 10 (dez), da quadra n.o 5 (cinco), situadas no Jardim Panorama, nesta cidade, de propriedade do Município de Arapongas, para fins de construção de um Centro Comunitário para Promoção Humana.

Art. 2.o — A doação prevista no artigo anterior será feita com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, devendo a construção iniciar-se dentro de um (1) ano e ser concluída dentro de três (3) anos, sob pena de reversão dos imóveis, inclusive benfeitorias se houver, ao domínio público municipal.

Art. 3.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 1982

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTENOR ZANIN
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas ed. 426,
Em 12 / 11 / 19 82.
FUNCIONÁRIO